



PROJETO DE LEI Nº. 192/2018

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa **C & F Tecelagem e Aviamentos Ltda. - EPP**, escriturar e registrar sem restrições, imóvel como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão para a Empresa **C & F TECELAGEM E AVIAMENTOS LTDA. – EPP - CNPJ Nº 23.202.932/0002-01**, a registrar e escriturar sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 155, de 04 de dezembro de 2014 alterada pela Lei Municipal nº 049, de 24 de junho de 2016.
- Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior é constituído pelo Lote de terras sob nº 01/02/03-F (um/dois/três-F), subdivisão do lote de terras nº 01/02/03, da Quadra nº 02 (dois), com área de 3.861,77 m², situado no Parque Industrial Galan, neste Município.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 11 de dezembro de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:-

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a permissão para a Empresa **C & F TECELAGEM E AVIAMENTOS LTDA. – EPP - CNPJ Nº 23.202.932/0002-01, a registrar e escriturar sem restrições**, o imóvel alienado por força da o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 155, de 04 de dezembro de 2014 alterada pela Lei Municipal nº 049, de 24 de junho de 2016.

No caso em tela esclarecemos que a Empresa recebeu em 2014, por intermédio do Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – **PRODEA**, o imóvel Lote de terras sob nº 01/02/03-F (um/dois/três-F), subdivisão do lote de terras nº 01/02/03, da Quadra nº 02 (dois), com área de 3.861,77 m², situado no Parque Industrial Galan, neste Município.

No que tange à solicitação da Empresa a fim de escriturar e registrar os imóveis sem restrição, a **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**, na Ata NR. 043/2018, observou o cumprimento dos requisitos constantes na legislação municipal pertinente, emitindo parecer **favorável**, em face da execução de todas as exigências legais, assim como o fato da empresa permanecer gerando ganhos para a municipalidade, cumprindo o objetivo de contribuir para a expansão, modernização das atividades econômicas e estimulando a realização de investimentos.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Por tais razões, solicitamos empenho de Vossas Excelências, tornando as necessárias providências, para que possamos autorizar a escrituração pretendida.

Município de Apucarana, em 11 de dezembro de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal